

# CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

Newsletter  
**Direito  
Público**

Português English

## Índice

- I. Contratação Pública
- II. Legislação
- III. Breves de Legislação Nacional e Comunitária
- IV. Breves de Jurisprudência Nacional

## I. Contratação Pública

### Decreto-Lei n.º 34/2009. D.R. n.º 26, Série I de 2009-02-06

#### Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, destinadas à rápida execução dos projectos de investimento público considerados prioritários.

Em concreto e tendo em conta o presente cenário de crise económica, o Decreto-Lei vem definir medidas excepcionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços. O regime excepcional previsto é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar seja tomada até 31 de Dezembro de 2010 e o procedimento de ajuste directo também previsto é aplicável a procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar seja tomada até 31 de Dezembro de 2009.

As áreas consideradas prioritárias pelo referido diploma são a modernização do parque escolar, as relativas às energias renováveis, à modernização da infra-estrutura tecnológica e a reabilitação urbana.

## II. Legislação

### Despacho n.º 58/2009. D.R. n.º 1, Série II de 2009-01-02

#### Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Aprova alterações ao Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico.

Em Agosto de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 165/2008 que prevê mecanismos de estabilização tarifária aplicáveis em períodos excepcionais de variações de custos, com impactes tarifários elevados.

O Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços

de energia eléctrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como, às obrigações das entidades do sector eléctrico, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

### **Portaria n.º 29/2009. D.R. n.º 6, Série II de 2009-01-09**

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Autoriza o conselho directivo do Instituto de Infra – Estruturas Rodoviárias, I.P., a iniciar um Procedimento de ajuste directo para a aquisição, aos CTT, S. A., de serviços postais e conexos no âmbito de processos de contra-ordenação em matéria de transgressões no âmbito das infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de portagem, até ao montante de EUR 1.100.000,00, a que acrescerá o IVA à taxa em vigor.

### **Decreto-Lei n.º 46/2009. D.R. n.º 36, Série I de 2009-02-20**

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial operada pelo Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, permitiu uma maior responsabilização municipal associada à simplificação de procedimentos em matéria de ordenamento do território e de urbanismo quando a esfera decisória relativamente a estes pertencer unicamente aos órgãos do município.

## **III. Breves de Legislação Nacional e Comunitária**

### **Despacho n.º 59/2009. D.R. n.º 1, Série II de 2009-01-02**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova as tarifas e preços para a energia eléctrica

e outros serviços em 2009 e parâmetros para o período de regulação 2009-2011.

### **Lei n.º 1/2009. D.R. n.º 2, Série I de 2009-01-05** **Assembleia da República**

Estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.

### **Despacho n.º 484/2009. D.R. n.º 5, Série II de 2009-01-08**

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional - Gabinete do Ministro**

Estabelece as normas de orientação, constantes do anexo ao presente diploma, aplicáveis na determinação da taxa de recursos hídricos, regulada no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, no sentido de garantir a correcta homologação e aplicação da mesma.

### **Despacho n.º 2689/2009. D.R. n.º 14, Série II de 2009-01-21**

**Ministério das Finanças e da Administração Pública – Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças**

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P., a emitir obrigações no montante de quatrocentos milhões de euros, bem como a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do referido empréstimo obrigacionista.

### **Aviso n.º 3324-A/2009. D.R. n.º 27, Suplemento, Série II de 2009-02-09**

**Câmara Municipal de Lisboa**

Abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente.

### **Despacho n.º 5097/2009. D.R. n.º 30, Série II de 2009-02-12**

**Ministério da Justiça – Gabinete do Secretário de Estado da Justiça**

Autoriza a criação de um centro de arbitragem a funcionar sob a égide da Associação CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

**Declaração de Rectificação n.º 16-A/2009. D.R. n.º 31, 2.º Suplemento, Série I de 2009-02-13  
Presidência do Conselho de Ministros - Centro Jurídico**

Rectifica a Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova as taxas devidas pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, pela atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, pela utilização do espectro radioeléctrico e demais taxas devidas ao ICP-ANACOM, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 243, suplemento, de 17 de Dezembro de 2009.

**Portaria n.º 172/2009. D.R. n.º 33, Série I de 2009-02-17**

**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e da Saúde**

Aprova o Regulamento dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER).

**Despacho n.º 5380/2009. D.R. n.º 33, Série II de 2009-02-17**

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional – Gabinete do Ministro**

Alargamento do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul da área do grande Porto.

**Regulamento n.º 87/2009. D.R. n.º 34, Série II de 2009-02-18**

**Icp - Autoridade Nacional de Comunicações, I. P.**

Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto.

**Decreto n.º 9/2009. D.R. n.º 42, Série I de 2009-03-02**

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Declara área crítica de recuperação e reconversão

urbanística a Baixa-Chiado, em Lisboa, e concede ao município de Lisboa o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares dos edifícios situados nessa área.

**Despacho n.º 6973/2009. D.R. n.º 45, Série II de 2009-03-05**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova os procedimentos e os prazos a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador de gás natural.

**Posição Comum (CE) n.º 5/2009, de 9 de Janeiro de 2009, adoptada pelo Conselho 2009/C 62 E/01**

Delibera nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da actividade de transportador rodoviário e que revoga a Directiva 96/26/CE do Conselho.

**Posição Comum (CE) n.º 8/2009, de 9 de Janeiro de 2009, adoptada pelo Conselho 2009/C 70 E/01**

Delibera nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 2003/54/CE.

**Posição Comum (CE) n.º 9/2009, de 9 de Janeiro de 2009, adoptada pelo Conselho 2009/C 70 E/02**

Delibera nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Directiva 2003/55/CE.

# CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

## IV. Breves de Jurisprudência Nacional

### Acórdão n.º 594/2008 do Tribunal Constitucional D.R. n.º 17, Série II de 2009-01-26

Não conhece do recurso na parte relativa à inconstitucionalidade de interpretação dos artigos 4.º do Código do Procedimento Administrativo e 33.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro; não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 100.º e 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de não ser a audiência prévia elemento essencial do acto administrativo, gerando a sua falta a nulidade deste acto; e não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 123.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 133.º, n.os 1 e 2, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de não ser a fundamentação dos actos administrativos que afectem direitos e interesses legalmente protegidos elemento essencial desses actos e direito fundamental dos cidadãos, cuja violação determina a nulidade de tais actos

### Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2009. D.R. n.º 24, Série I de 2009-02-04

Uniformiza a jurisprudência no sentido de a notificação prevista no artigo 48.º, n.º 5, do

Código de Processo nos Tribunais Administrativos efectuada imediatamente após o trânsito em julgado sujeitar os notificados ao efeito de extinção da instância se não utilizarem alguma das vias que as diversas alíneas do preceito lhes facultam, ainda que a decisão notificada seja de incompetência dos tribunais administrativos e tenha sido interposto recurso para o tribunal dos conflitos, que, entretanto, decidiu atribuir a competência àqueles tribunais

### Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2009-05-03

Segundo a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Administrativo, a fundamentação é um conceito relativo, que varia consoante o tipo legal de acto administrativo em concreto, havendo que entender a exigência legal em termos hábeis, atenta a funcionalidade do instituto e os objectivos essenciais que o mesmo prossegue: habilitar o destinatário a reagir eficazmente contra a respectiva lesividade, e assegurar a transparência e a reflexão decisórias da Administração.

Importa, assim, para se aferir do cumprimento desse dever legal de fundamentação, consagrado nos arts. 124º e 125º do CPA, verificar se, no contexto do procedimento respectivo, o destinatário do acto pôde ficar ciente do sentido da decisão e das razões que a sustentam.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Best Corporate and Commercial Team in Portugal  
World Finance Legal Awards 2008

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007  
International Tax Review European Awards

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Public  
Law**

Português English

### Contents

- I. Public Procurement
- II. Legislation
- III. National and Community  
Legislation - Highlights
- IV. National Case-Law -  
Highlights

## I. Public Procurement

### Decree-Law no. 34/2009. *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 26, Series I of 2009-02-06 **Presidency of the Council of Ministers**

Setting out exceptional public procurement measures that will be in effect in 2009 and 2010, aimed at the speedy implementation of the public investment projects considered a priority.

Specifically and considering the current economic crisis, the Decree-Law sets out exceptional public procurement measures applicable to restricted procedures subject to prequalification and to direct negotiations for the conclusion of public works contracts, contracts of concession of public works, contracts of leasing or acquisition of movable property and contracts of purchase of services. These exceptional measures apply to procedures of formation of public contracts in which the decision to contract is taken on or before 31 December 2010 and the direct negotiation procedure is applicable to procedures of formation of public contracts in which the decision to contract is taken on or before 31 December 2009.

This Decree-Law prioritises the following areas: modernisation of school infrastructures, renewable energies, modernization of the technology infrastructure and of urban regeneration.

## II. Legislation

### Order no. 58/2009. *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 1, Series II of 2009-01-02 **Energy Services Regulator**

Amending the Electricity Industry Tariff Regulation.

Decree-Law no. 165/2008, setting out tariff stabilisation mechanisms applicable during exceptional cost variation periods with a high tariff impact, was published in August 2008.

The Electricity Industry Tariff Regulation lays down provisions applicable to criteria and methods of establishing tariffs and prices of the electricity supplied by the entities that fall within the scope of the said Regulation, to the definition of regulated

tariffs and their structure, to the procedure of calculation and fixing of tariffs, to the establishing of income allowed, to the procedure to adopt for fixing, changing and disclosing tariffs, as well as to the obligations of entities operating in the electricity industry, in particular, with regard to the provision of information.

**Ministerial Order no. 29/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 6, Series II of 2009-01-09  
Ministry of Finances and Public Administration and Ministry of Public Works, Transport and Communications**

Authorising the board of Instituto de *Infra – Estruturas Rodoviárias, I.P.* (Portuguese road infrastructure institute), to initiate a direct negotiation procedure for the purchase of postal and associated services from CTT, S. A. (Portuguese postal service) in the scope of misdemeanour proceedings for offences in connection with tolled road infrastructures, up to the amount of EUR 1,100,000.00 plus VAT at the applicable rate.

**Decree-Law no. 46/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 36, Series I of 2009-02-20  
Ministry for Environment, Spatial Planning and Regional Development**

Amending for the sixth time Decree-Law no. 380/99 of 22 September, laying down the legal framework of territorial management tools.

The amendment to the legal framework of territorial management tools by Decree-Law no. 316/2007 of 19 September, has resulted in increased accountability of city councils associated to the simplification of procedures in the area of spatial planning and town planning when the decision-making competence relating to these tools lies solely with the bodies of the local councils.

### III. National and Community Legislation - Highlights

**Order no. 59/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 1, Series II of 2009-01-02  
Energy Services Regulator**

Adopting tariffs and prices for electricity and other services for 2009 and parameters for the regulation period 2009-2011.

**Law no. 1/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 2, Series I of 2009-01-05  
Parliament**

Setting out the legal framework of *Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto* (Lisbon and Porto metropolitan transport authorities).

**Order no. 484/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 5, Series II of 2009-01-08  
Ministry of Environment, Spatial Planning and Regional Development - Minister's Office**

Setting out guidelines (in the Annex attached to the Order), which apply to the fixing of the water resources fee, governed by Decree-Law no. 97/2008 of 11 June, in order to ensure that the same is accurately authorised and applied.

**Order no. 2689/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 14, Series II of 2009-01-21  
Ministry of Finances and Public Administration – Office of the Secretary of State of Treasury and Finances**

Authorising *Metropolitano de Lisboa, E. P.*, to issue bonds in the amount of four hundred million euros and to provide a personal security of the State for the compliance of the obligations relating to principal and interest resulting from this debenture loan.

**Notice no. 3324-A/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 27, Supplement, Series II of 2009-02-09  
Lisbon City Council**

Opening of the public discussion of the development plan of Avenida da Liberdade and Surrounding Area.

**Order no. 5097/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 30, Series II of 2009-02-12  
Ministry of Justice – Office of the Secretary of State for Justice**

Authorising the creation of an arbitration centre

to operate under the auspices of *Associação CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa* (Administrative arbitration association).

**Correction Statement no. 16-A/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 31, 2nd Supplement, Series I of 2009-02-13**

**Presidency of the Council of Ministers – “Centro Jurídico”**

Correcting Ministerial Order no. 1473-B/2008 of 17 December, of the Ministry of Public Works, Transport and Communications, which adopts the fees payable for the issue of declarations attesting to rights, for the pursuit of the activity of supplier of electronic communications networks and services, for the granting of rights to use frequencies and numbers, for the use of the radio spectrum as well as the other fees payable to ICP-ANACOM, published in *Diário da República* (Portuguese official gazette), 1st Series, no. 243, supplement, of 17 December 2009.

**Ministerial Order no. 172/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 33, Series I of 2009-02-17**

**Ministry for Environment, Spatial Planning and Regional Development, Ministry of Economy and Innovation and Ministry of Health**

Adopting the Regulation of the *Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER)* (Integrated Centres for the Recovery and Disposal of Hazardous Waste).

**Order no. 5380/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 33, Series II of 2009-02-17**

**Ministry for Environment, Spatial Planning and Regional Development –Minister’s Office**

Extension of the multi-council system for the collection, treatment and supply of water of the Southern area of outer Porto.

**Regulation no. 87/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 34, Series II of 2009-02-18**

**Icp – Autoridade Nacional de Comunicações, I. P.**

Regulation amending Regulation no. 58/2005 of 18 August.

**Decree no. 9/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 42, Series I of 2009-03-02**

**Ministry for Environment, Spatial Planning and Regional Development**

Declaring Baixa-Chiado, in Lisboa a critical area of urban regeneration and conversion and granting the Lisbon City Council a preemption right in the transfer of buildings located in that area between private people for consideration.

**Order no. 6973/2009. D.R. (Portuguese official gazette) no. 45, Series II of 2009-03-05**

**Energy Services Regulator**

Adopting the procedures and deadlines applicable to the management of the procedure for the change of the natural gas marketing entity.

**Common Position (EC) no. 5/2009 of 9 January 2009, adopted by the Council 2009/C 62 E/01**

Acting in accordance with the procedure referred to in Article 251 of the Treaty establishing the European Community, with a view to the adoption of a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing common rules concerning the conditions to be complied with to pursue the occupation of road transport operator and repealing Council Directive 96/26/EC.

**Common Position (EC) no. 8/2009 of 9 January 2009, adopted by the Council 2009/C 70 E/01**

Acting in accordance with the procedure referred to in Article 251 of the Treaty establishing the European Community, with the view to the adoption of a Directive of the European Parliament and of the Council concerning common rules for the internal market in electricity and repealing Directive 2003/54/EC.

**Common Position (EC) no. 9/2009 of 9 January 2009, adopted by the Council 2009/C 70 E/02**

Acting in accordance with the procedure referred to in Article 251 of the Treaty establishing the European Community, with the view to the adoption of a Directive of the European Parliament and of the Council concerning common rules for the internal market in natural gas and repealing Directive 2003/55/EC.

# CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

## IV. National Case-Law - Highlights

### Judgment no. 594/2008 of the Constitutional Court. *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 17, Series II of 2009-01-26

The court did not rule on the part concerning the unconstitutionality of the interpretation of Articles 4 of the *Código do Procedimento Administrativo* (Administrative Procedure Code) and of Article 33 of Decree-Law no. 370/99, of 18 September; does not hold unconstitutional the interpretation of Articles 100 and 133(1) of the *Código do Procedimento Administrativo* (Administrative Procedure Code), interpreted as meaning that the *audiência prévia* (prior hearing) is not an essential element of the administrative act and that if the same is not held the administrative act is null and void; and does not hold unconstitutional the interpretation of Articles 123(1)(d), 124(1)(a) and 133(1) and (2) (b) of the *Código do Procedimento Administrativo* (Administrative Procedure Code), interpreted as meaning that the basis for administrative acts that affect legally protected rights and interests are not an essential element of those acts and a fundamental right of citizens, the breach of which makes those acts null and void.

### Judgment of the Supreme Administrative Court no. 1/2009. *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 24, Series I of 2009-02-04

Settles case-law holding that the notification

referred to in Article 48(5) of the *Código de Processo nos Tribunais Administrativos* (Procedural Law in Administrative Courts) made immediately after a decision becomes *res judicata* subjects the parties to the effects of the termination of the proceedings unless they use any of the ways made available to them under the paragraphs of the above mentioned provision, even where the notified decision is that the administrative courts do not have jurisdiction and an appeal has been lodged to the conflict court, which, in the meantime, decided to confer jurisdiction to the former.

### Judgment of the Supreme Administrative Court of 2009-05-03

In accordance with settled case-law of the Supreme Administrative Court, the concept of grounds is relative and varies in accordance with the legal type of administrative act in question; this legal requirement must be properly understood, considering how this system functions and its core objectives: to make it possible for the recipient party to effectively react against the wrong suffered and ensure transparency and promote the reflection of the Administration leading to a decision.

Thus, in order to verify compliance with the legal duty to substantiate decision, enshrined in Articles 124 and 125 of the CPA (Administrative Procedure Code), it is necessary to verify if, in the context of the corresponding procedure, the recipient of the act was given the possibility to know the meaning of the decision and its grounds.

## Contact

### LISBON

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisbon  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada